



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Adasa

Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Processo n. 102.044/14

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.2014/097.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
(Adasa), PARA O
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES RELACIONADAS A
PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL.

Aos *doze* dias do mês *junho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.007.955.0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada ADASA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre a CÂMARA e a Adasa, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a Adasa desenvolverão linhas de ação que estimulem o surgimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais, e auxiliem a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, 2 representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, o acompanhamento e a avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a divulgar amplamente o Acordo e as ações dele decorrentes, nos meios de comunicação a que tem acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo:

- a) Apoio ao projeto de revitalização e manutenção do Bosque dos Constituintes;
- b) Realização de cursos internos de capacitação e sensibilização na área ambiental; e
- c) Realização de encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos e reuniões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Parágrafo primeiro – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como necessárias à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo – Os Termos Aditivos obedecerão à legislação vigente, especificando o cronograma físico-financeiro, a fonte de recursos, as obrigações dos partícipes e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 25/6/14, ou seja, até 24/6/19, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

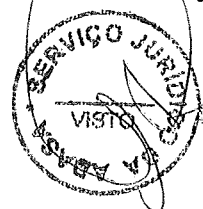
Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, cujas atividades devem ser desenvolvidas plenamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondentes ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

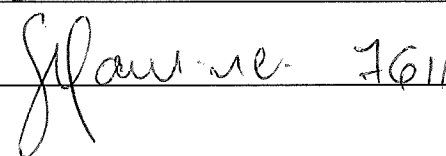
Brasília, 12 de junho de 2014.

Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pela Adasa:


Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor-Presidente

Testemunhas: 1)  2014117
2)  7611

CCONT/MO

